

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ – SUREG/CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/CE N.º 03/2020

PROCESSO N.º 21204.000122/2020-31

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/CE nº 006, de 02/03/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/11/2020

HORÁRIO: 09:00 (dez) horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135115

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **07 (sete) jovens aprendizes, sendo 5 (cinco) para Sede da Sureg-CE, 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Maracanaú e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Juazeiro do Norte**, à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na Antônio Pompeu, nº 555 – Bairro Centro – Fortaleza/CE, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. A contratação tem por finalidade atender a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018.
- 1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.**

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE)**, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, **os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

- 3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 3.1.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 3.2. A licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total do item, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, a licitante deverá realizar as declarações previstas no subitem 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, a licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas e os documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema Compras Governamentais.
- 3.3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. **A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital.**
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** da licitante vencedora, para a apresentação, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - o preço unitário e total do item**, em algarismo e por extenso. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias;
 - o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
 - a declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

- e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) **os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

- 3.9. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**
- 3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste Edital.**
- 3.11. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.**
- 5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

- 5.4. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).**
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. **A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 5.9.1. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.**
- 5.9.2. **Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.**
- 5.10. **Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.**
6. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. **A licitante** classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, na forma do subitem 3.8 deste Edital, **em até 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**
 - 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, **se necessário**, os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o Item 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 04 (quatro) horas da convocação do Anexo.
 - 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no subitem 10.1.1 deste Edital.
 - 9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o Pregoeiro, **pelo critério de menor preço**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor

estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Item 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do subitem 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
 - 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
 - 9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no Art. 278, § 2.º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, **se necessário**, via sistema, na forma do subitem 9.1, a documentação de habilitação, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, com a proposta de preços atualizada, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua solicitação, em envelope fechado, para o seguinte endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza/CE, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A/C DO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ - SUREG/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no subitem 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1 e 10.4.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação, todas as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, os seguintes documentos de habilitação:**

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) **microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) **sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) **microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- a.6) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- a.7) **participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) **Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, previsto no Art. 8º da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018.
- c) Apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS emitido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.
- d) Apresentar Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018.
- e) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem compatível ao cargo de Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- f) Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela CONAB no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- g) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Fortaleza/CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do instrumento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no referido município, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do Contrato.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta;
 - e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, **mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. **Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos subitens editalícios 20.3 e 20.4.**

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no subitem 9.2.8.**

10.9. **Será considerada vencedora deste Pregão a licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, no que se refere à apresentação da proposta de preços e documentação de habilitação.**

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 11.1.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no Artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, esta poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme o RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A **homologação** deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma prevista no Art. 322 do RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente à licitante vencedora.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência contratual.**
- 12.4. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Artigo 488 do RLC.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da Contratante encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 14.2. **Compete à licitante verificar as obrigações da Contratante nos Anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 15.2. **Compete à licitante verificar as obrigações da Contratada nos Anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.**

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus Anexos será realizado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.
- 17.2. **Compete à licitante também verificar, no Anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, conforme segue:

UG	GESTÃO	PLANO INTERNO	FONTE DE RECURSOS	PTRES	NATUREZA DA DESPESA
135115	22211	Adm. Unidade	0250022135	169113	33.90.37

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **marcelo.alves@conab.gov.br**, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **marcelo.alves@conab.gov.br**. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no seguinte endereço: Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro, CEP 60.040-005 – Fortaleza/CE, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG:** 135115 – **Gestão:** 22211, **Código de Recolhimento n.º 28830-6**.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência e seus Anexos;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.
21. **DO FORO**
- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal do Estado do Ceará, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2020

Marcelo Franklin da Silva Alves

Pregoeiro

Pedro Véras de Almeida Filho

Setor Administrativo – SETAD

Encarregado

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **07 (sete) jovens aprendizes, sendo 5 (cinco) para Sede da Sureg-CE, 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Maracanaú e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Juazeiro do Norte**, à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na Antônio Pompeu, nº 555 – Bairro Centro – Fortaleza/CE, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas neste Termo.

1.2. Valor anual estimado dos serviços (Preço Máximo de Referência)

Item	Especificação	Valor por Jovem Aprendiz (R\$)	Quantidade de Jovem Aprendiz	Valor Mensal (R\$)
1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 07 (sete) jovens aprendizes, sendo 5 (cinco) para Sede da Sureg-CE, 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Maracanaú e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Juazeiro do Norte , à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na rua Antônio Pompeu, nº 555 – Bairro Centro – Fortaleza/CE.	1.394,38	7	9.760,64
Valor global da contratação = valor mensal x 12 (meses)				117.127,64

- 1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, para o período de 01 (um) ano, é de **R\$ 117.127,64 (Cento e dezessete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 1.4. O critério utilizado para a formação da estimativa do custo com os serviços foi a média dos preços pesquisados no mercado (empresas do ramo).
- 1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado para o item.
- 1.6. Os serviços serão executados indiretamente no Regime de Empreitada por Preço Global, conforme alínea “b”, inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – Normas da Organização (NOC) nº 10.901.
- 1.7. Não serão acatadas propostas com valores superiores ao estimado no subitem 1.2 deste Termo de Referência ou com os preços manifestadamente inexequíveis.

- 1.8. A empresa licitante vencedora deste Pregão será a que oferecer o menor preço anual e tiver atendido a todas as exigências contidas neste Termo.
- 1.9. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o exercício de 2020, conforme segue:

UG	GESTÃO	PLANO INTERNO	FONTE DE RECURSOS	PTRES	NATUREZA DA DESPESA
135461	22211	Adm. Unidade	0250022135	169113	33.90.37

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se faz necessária para dar cumprimento ao que determina os Artigos 429 e 430, incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000, bem como atender aos normativos internos da Conab em seu VOTO DIGEP nº 001/2013, que autorizou a cota de aprendizagem de 5% para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Estado do Ceará.
- 2.2. Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.
- 2.3. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento social dos jovens aprendizes, preparando-os para a sua formação técnico-profissional, possibilitando assim maior inserção no mercado de trabalho.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, conforme Arts. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Artigo 488 do RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As Entidades deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
 - a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, previsto no Art. 8º da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018.
- c) Apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS emitido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.
- d) Apresentar Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações da Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018.
- e) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem compatível ao cargo de Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- f) Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela CONAB no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- g) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Fortaleza/CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do instrumento. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no referido município, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do Contrato.

5.2. DA VISTORIA

- 5.2.1. Não será necessária a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no Art. 3º, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, que

regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientada por este Termo de Referência.

- 6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1. A Contratada deverá observar o cumprimento do Artigo 50, §3º do Decreto nº 9.579/2018, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, na forma prevista na Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018.
- 6.2.2. O programa desenvolvido pela Contratada e promovido aos aprendizes, deverá ser validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018, conforme transcrito a seguir:

Arco Ocupacional de Administração 5. – Ocupação C – CBO 4110-05 Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo	
Carga horária total mínimo – 1104 h máximo - 1840 h 23 meses	Teórica mínimo - 552 h máximo - 920 h
	Prática mínimo - 552 h máximo – 1288 h

- 6.2.3. A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA, aplicando-se no mínimo 10% da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria MTB nº 634/2018.
- 6.2.4. O Art. 49, do Decreto nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:
- 6.2.4.1. garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
 - 6.2.4.2. horário especial para o exercício das atividades; e
 - 6.2.4.3. capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 6.2.5. A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando a Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE.
- 6.2.6. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

- 6.2.7. Na hipótese de extinção ou rescisão do Contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda os contratos de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, estes passam a ser de responsabilidade da Contratada, à luz da legislação vigente.
- 6.2.8. O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses. (Decreto nº 9.579/2018, Art. 71):
- 6.2.8.1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - 6.2.8.2. falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
 - 6.2.8.3. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
 - 6.2.8.4. a pedido do aprendiz.
- 6.2.9. O motivo previsto no subitem 6.2.8.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.
- 6.2.10. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a Contratada deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.
- 6.2.11. Não se aplicam o disposto nos Artigos 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.
- 6.2.12. A idade máxima prevista no Art. 428 § 5º da CLT não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 6.2.13. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT.
- 6.2.14. Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).
- 6.2.15. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:
- 6.2.15.1. as atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
 - 6.2.15.2. a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
 - 6.2.15.3. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 6.2.16. A aprendizagem para as atividades relacionadas no subitem acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.
- 6.2.17. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 6.2.18. Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade de tarefas com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (§3º, Art.

66, do Decreto nº 9.579/2018). Além disso, a parte teórica deverá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

6.2.19. A participação no programa “Jovem Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

6.2.20. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

6.3. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.3.1. A Lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo-hora no valor de R\$ 4,7500, totalizando para 20 horas mensais o montante de R\$ 490,84 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), calculado com base no salário mínimo federal conforme prevê o Art. 59 do Decreto nº 9.579/2018 e concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

1º Passo – Cálculo da hora nua:

Hora nua = Salário Mínimo = R\$ 1.045,00/220 horas = 4,7500

Hora Nua = 4,7500

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4286
30	4,2857
29	4,1429
28	4

3º Passo – Cálculo para um Contrato de 20 horas:

20 horas x 4,7500 x nº semanas (fator semana) x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 4,7500 \times 4,4286 \times 7}{6} = 490,84$$

*** O fator semana a ser considerado pela CONAB é o de 31 dias (a Lei permite condições mais favoráveis).**

Salário= R\$ 490,84

6.3.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

6.3.2.1. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

6.3.2.2. 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

6.3.2.3. 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

- 6.3.2.4. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.
- 6.3.2.5. 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.
- 6.3.2.6. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.
- 6.3.2.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
- 6.3.2.8. 01 (um) dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.
- 6.3.2.9. 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".
- 6.3.2.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:
 - 6.3.2.11. durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.
 - 6.3.2.12. por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 6.3.3. O retorno da aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 6.3.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, à concessão de 30 (trinta) dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 6.3.5. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 6.3.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
- 6.3.7. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (Art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 6.3.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, de vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.
- 6.3.9. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
- 6.3.10. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento à CONAB, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo

com a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018, em conformidade com a legislação em vigor (Art. 70, Decreto nº 9.579/2018 e Lei 7.418/1985).

- 6.3.11. A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação aos jovens aprendizes em serviço na CONAB, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais).
- 6.3.12. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o § 7º do Art. 15 da Lei nº 8.036/90; ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento à Norma Regulamentadora – NR 7; ao repouso semanal remunerado; ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro; à gratificação natalina (13º Salário) bem como serão ressarcidos do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas instituídas por legislação específica.
- 6.3.13. A Contratada deverá fornecer aos jovens aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:
- 6.3.13.1. 04 (quatro) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e CONAB, com a expressão “Jovem Aprendiz”. A cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA.
- 6.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao aprendiz com logotipo da CONAB.
- 6.3.15. A Contratada deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 6.3.16. A Contratada deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

6.4. **DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas seguintes localidades: 1) Sede da Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro José Bonifácio - Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. 2) Unidade Armazenadora de Maracanaú, situada na Av. Parque Norte 2, S/N – Distrito Industrial, Maracanaú/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. 3) Unidade Armazenadora de Juazeiro do Norte, situada na Av. Padre Cícero, S/N, km 04 – Centro, Juazeiro do Norte/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.
- 6.4.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5. **DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:
- 6.5.1.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE.
- 6.5.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito

em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste subitem não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).

- 6.5.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, observando o Termo de Referência.
- 6.5.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB obedecerão a padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTB nº 634/2018 que alterou a Portaria MTE nº 723/2012.
- 6.5.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da Contratada).
- 6.5.1.6. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e 4 (quatro) horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de 2 (duas) aulas teóricas de 4 (quatro) horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecida pela Portaria MTB nº 634/2018. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.
- 6.5.1.7. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).
- 6.5.1.8. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.
- 6.5.1.9. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços e higiene pessoal.
- 6.5.1.10. Após as 04 (quatro) semanas de que trata o subitem 6.5.1.9, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no subitem 6.2.2.
- 6.5.1.11. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (Art. 414 da CLT e Art. 63, caput, do Decreto nº 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (Art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Decreto nº 9.579/2018 e Arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

6.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 6.6.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 6.6.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.6.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.7.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.7.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 6.7.5. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - 8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante.
- 8.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV.
- 8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;
- 9.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018;
- 9.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90 e Portaria nº 20, de 13/09/2001, do MTE/SEFIT;
- 9.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 9.5. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo adolescente aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
 - a) interesse;
 - b) cooperação;
 - c) relacionamento;
 - d) assiduidade;
 - e) pontualidade; e
 - f) comprometimento;
- 9.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);
- 9.7. Garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 9.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 9.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
- 9.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa nº 26, §§ 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;
- 9.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 9.12. Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade em qualificação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 9.13. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 9.14. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 9.15. Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 9.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

- 9.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 9.19. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 10.2. Cumprir com o estabelecido neste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG-CE, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo;
- 10.3. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:
 - 10.3.1. esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - 10.3.2. esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- 10.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:
 - 10.4.1. registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 10.4.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;
 - 10.4.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - 10.4.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 10.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 10.6. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018;
- 10.7. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Sureg/CE;
- 10.8. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por meio de Relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;
- 10.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 10.10. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

- 10.11. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
- 10.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10.13. Apresentar à CONAB os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 10.14. Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 10.15. Apresentar, semestralmente, à CONAB, os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 10.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 10.17. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);
- 10.18. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 10.19. Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 10.20. Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 10.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;
- 10.22. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);
- 10.23. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, lotados na Superintendência Regional do Ceará SUREG-CE, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 10.24. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à Conab os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 10.25. Informar à Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 10.26. Contratar os adolescentes na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 10.27. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 10.28. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT;

- 10.29. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 10.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;
- 10.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 10.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 10.33. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- 10.34. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.35. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.36. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato, o que somente se dará após o recebimento do serviço.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b) O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, avaliar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir o Termo de Recebimento Provisório. Caso não haja irregularidades, encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - e) No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

- e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 11.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 12.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante;
- 12.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário-mínimo nacional vigente;
- 12.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;
- 12.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;
- 12.6. Para o reajuste da **contribuição institucional** da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA/IBGE** acumulado no período contratado;
- 12.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;
- 12.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 12.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 12.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.12. O prazo referido no subitem 12.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 12.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória;
 - multa compensatória;
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 15.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 15.4. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no Artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 15.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, quando o serviço prestado não atender os níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;	2
2	Manter em dia e a suas despesas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;	1
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
4	Indicar e manter durante a execução do Contrato Preposto para representar a Contratante, conforme previsto no Contrato;	3
5	Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica conforme previsto no programa de aprendizagem;	2
6	Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento;	2
7	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Item 15 deste Termo e no Art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 17.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
 - b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
 - c) Anexo III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública; e
 - d) Anexo IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

ANDESON DYONATAN FREITAS IZIDORIO

Setor de Recursos Humanos - SEREH

Analista de Recursos Humanos

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANASTÁCIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS
Superintendência Regional do Ceará
Superintendente Interino

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na Rua Antônio Pompeu, nº 555 – Bairro Centro – Fortaleza/CE.									
	Identificação				Avaliação⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	3	3	9	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do serviço.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Licitação deserta (ausência de empresas interessadas no objeto).	Pesquisa de preços desatualizada, incompatível com os preços praticados no mercado.	Não execução do Programa de Aprendizagem da Sureg/CE em virtude da ausência de Entidade Sem Fins Lucrativos para a prestação dos serviços.	3	3	9	Revisão e alteração do Termo de Referência e Edital para nova sessão.	Contratante
		Impugnação da Licitação	Exigência de documentos de habilitação com base em Portarias e Decretos revogados ou em desacordo com a legislação vigente.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	2	3	6	Revisão do Edital e remarcação da data para abertura da sessão.	Contratante
		Licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório.	Má fé ou inobservância dos prazos ou cláusulas contratuais, por parte da Proponente.	Atraso no atendimento quanto ao Programa de Aprendizagem da SUREG/CE.	2	3	6	Aplicação das penalidades cabíveis; Convocação do próximo colocado no certame.	Contratante
3	Gestão do Contrato	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo mínimo de jovem aprendiz para a execução do serviço.	Interrupção/Suspensão do Serviço de recrutamento e pré-seleção.	1	3	3	Acompanhar nos dias especificados da semana a execução do serviço e aplicar sanções previstas.	Contratada

	Baixa qualidade nos serviços prestados.	Jovem Aprendiz não qualificada.	Execução de serviços com qualidade inferior à esperada.	1	3	3	Acompanhar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados e aplicar as sanções previstas no Contrato.	Contratante
	Falência e/ou Concordata.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Descontinuidade da prestação dos serviços e consequente Rescisão do Contrato.	2	4	8	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada bem como a regularidade do SICAF.	Contratante
	Inabilitação e qualificação da Contratada durante a vigência do Contrato.	Certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas.	Atraso no pagamento dos serviços.	2	3	6	A Conab deve notificar a Contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. Persistindo a irregularidade, rescindir o Contrato.	Contratante

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

N.º do Processo:
/

Dia / / às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, para prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE	1	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no subitem 6.3 do Termo de Referência.

Nota 4: A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

1. MÓDULO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
	ENTIDADE:		
	ENDEREÇO:		
	CNPJ Nº:		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário		
1.2	Outros (especificar)		
1.3	Total da Remuneração		
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS		
2.1.2	FGTS		
2.1.3	RAT (antigo SAT)		
2.1.4	SESI ou SESC		
2.1.5	SENAI ou SENAC		
2.1.6	SEBRAE		
2.1.7	INCRA		
2.1.8	Salário Educação		
2.1.9	Total do Grupo A		
2.2	Grupo B	%	VALOR (R\$)
2.2.1	Férias		
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias		
2.2.3	Auxílio-doença		
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade		
2.2.5	Licença Paternidade		
2.2.6	Faltas Legais		
2.2.7	Acidente de Trabalho		
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado		
2.2.9	13º Salário		
2.2.10	Total do Grupo B		
2.3	Grupo C	%	VALOR (R\$)
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado		
2.3.2	Indenização Adicional		
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa – Multa do FGTS)		
2.3.4	Total do Grupo C		
2.4	Grupo D	%	VALOR (R\$)
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio-doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]		
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio Trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]		

2.4.3	Total do Grupo D		
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.4 + 2.4.3)		
3	INSUMOS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	
3.2	Alimentação	-	
3.3	Transporte	-	
3.4	Assistência Médico/Odontológica	-	
3.5	Seguro de Vida	-	
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	
3.7	Auxílio-funeral	-	
3.8	Outros (especificar)	-	
3.9	Total dos Insumos dos Aprendizes	-	
4	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
4.1	Despesas Administrativas		
4.2	Lucro		
4.3	Total dos Demais Componentes		
5	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
5.1	PIS		
5.2	Outros (especificar)		
5.3	Total dos Tributos		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL			VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.3)		
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)		
C	Total dos Insumos dos Aprendizes (3.9)		
D	Total por Aprendiz (A + B + C)		
E	Total dos Demais Componentes (4.3)		
F	Total dos Tributos (5.3)		
G	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz (D + E + F)		
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			VALOR (R\$)
H	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz		
I	Valor Mensal do Serviço		
J	VALOR ANUAL DO SERVIÇO:		

*** O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando-se por base a remuneração do aprendiz discriminada no subitem 6.3 do Termo de Referência.**

2. MODULO II

Serviços	Valor por Jovem Aprendiz	Quantidade estimada de Jovem Aprendiz	Valor Mensal (R\$)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, para prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens		7	

aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro – Fortaleza/CE.			
Valor global do item = valor mensal x 12 (meses)			

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Conab – Sureg-CE	
Processo: 21204.000122/2020-31	
Folha	Rubrica:

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab.
Meta a cumprir	24 h.
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações. = X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações:	
Indicadores	
N.º 02 – Qualidade do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade na prestação do serviço/aulas teóricas
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Folha de presença do aprendiz ou atesto de participação.
Forma de acompanhamento	Verificação da participação do aprendiz no programa teórico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta de documento será verificada e dividida por 12
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta será verificada e valorada individualmente. N.º de falta/12 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,5 – 100% da documentação De 0,6 a 0,75 – 90% da documentação De 0,76 a 1 – 80% da documentação.
Sanções	20% da documentação acima de 0,50 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

Indicadores	
N.º 03 – Conformidade de informação	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades mensais.
Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação, atesto do fiscal do contrato e comparação com o Relatório CONAB.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade de documento será verificada e dividido por 100.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade será verificada e valorada individualmente. $N.^{\circ} \text{ incompatibilidades} / 100 = X$
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,10 – 100% da documentação De 0,11 a 0,30 – 80% da documentação De 0,31 a 0,70 – 60% da documentação.
Sanções	20% da documentação mensal acima de 0,30 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 21204.000122/2020-31
Pregão Eletrônico n.º 03/2020
Contrato Administrativo n.º ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE _____.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, localizada na Rua Antônio Pompeu nº 555, Bairro Centro, em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANASTÁCIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS**, nomeado pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2020, portadora do RG nº 446288-SSP/DF, e inscrito no CPF nº 034.683.723-53, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção DIGEP nº 1189, de 15/12/2017, portador do RG nº 2005010037545 SSP/CE, e inscrito no CPF nº 153.596.463-49, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21219.000149/2019-21, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes à Sureg/CE, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **07 (sete) jovens aprendizes, sendo 5 (cinco) para Sede da Sureg-CE, 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Maracanaú e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Juazeiro do Norte**, à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, localizada na Antônio Pompeu, nº 555 – Bairro Centro – Fortaleza/CE, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos identificado no preâmbulo bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência serão realizados na Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, no município de Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 12:00 e 13:30 as 17:00.
- 2.2. O endereço para lotação dos Jovens Aprendizizes e para uma possível vistoria do local de prestação dos serviços é: Rua Antônio Pompeu, nº 555, Bairro Centro, CEP: 60.040-005 – Fortaleza/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, conforme Arts. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Artigo 488 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto deste Contrato:
 - 5.1.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE.
 - 5.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste subitem não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).
 - 5.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, observando o Termo de Referência.
 - 5.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB obedecerão a padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTB nº 634/2018 que alterou a Portaria MTE nº 723/2012.

- 5.1.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc. a qualquer empregado da CONAB e/ou da Contratada).
- 5.1.6. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e 4 (quatro) horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de 2 (duas) aulas teóricas de 4 (quatro) horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecida pela Portaria MTB nº 634/2018. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.
- 5.1.7. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).
- 5.1.8. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.
- 5.1.9. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços e higiene pessoal.
- 5.1.10. Após as 04 (quatro) semanas de que trata o subitem 5.1.1.9, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária estabelecida no subitem 6.2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.1.11. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (Art. 414 da CLT e Art. 63, caput, do Decreto nº 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (Art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Decreto nº 9.579/2018 e Arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.
- 6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.
- 6.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 6.5. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Comissão designada para o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do presente Termo de Contrato para o período de 01 (um) anos é de R\$ _____ (_____).
- 7.2. O valor mensal do Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e correrão por meio do PTRES Nº: 086353, Natureza de Despesa: 339037, Fonte: 0250022135.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;
- 10.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018;
- 10.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90 e Portaria nº 20, de 13/09/2001, do MTE/SEFIT;
- 10.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 10.5. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo adolescente aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
- a) interesse;
 - b) cooperação;
 - c) relacionamento;
 - d) assiduidade;
 - e) pontualidade; e
 - f) comprometimento;
- 10.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);
- 10.7. Garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 10.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 10.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
- 10.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa nº 26, §§ 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

- 10.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 10.12. Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade em qualificação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 10.13. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 10.14. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 10.15. Fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 10.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 10.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 10.19. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 11.2. Cumprir com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência, e encaminhar os aprendizes à CONAB/SUREG-CE, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Contrato;
- 11.3. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:
 - 11.3.1. esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - 11.3.2. esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- 11.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:
 - 11.4.1. registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 11.4.2. garantia do salário-mínimo / hora mensal;
 - 11.4.3. férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - 11.4.4. matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 11.5. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 11.6. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte

integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018;

- 11.7. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na SUREG/CE;
- 11.8. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por meio de Relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;
- 11.9. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 11.10. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 11.11. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;
- 11.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.13. Apresentar à CONAB os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 11.14. Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 11.15. Apresentar, semestralmente, à CONAB, os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 11.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 11.17. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);
- 11.18. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 11.19. Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 11.20. Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 11.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;
- 11.22. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017);

- 11.23. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, lotados na Superintendência Regional do Ceará – SUREG/CE, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 11.24. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONAB os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 11.25. Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 11.26. Contratar os adolescentes na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 11.27. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 11.28. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT;
- 11.29. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 11.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização;
- 11.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 11.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- 11.33. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- 11.34. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.35. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.36. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
 - 11.36.1. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório no município de Fortaleza/CE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 13.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 14.2. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 14.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 14.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 14.3. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 14.5. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 14.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 14.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 14.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu Preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 14.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante.
- 14.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Termo de Referência.
- 14.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Art. 519 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 15.1.1. Considera-se recebimento da Nota Fiscal/Fatura o momento em que a CONAB atestar a execução do objeto do Contrato, o que somente se dará após o recebimento do serviço.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - a) No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - b) O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, avaliar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir o Termo de Recebimento Provisório. Caso não haja irregularidades, encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
 - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - e) No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão

designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 15.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 15.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 15.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 15.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 15.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 15.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 15.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;
 I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
 N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 16.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante;
- 16.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário-mínimo nacional vigente;
- 16.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência.
- 16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;
- 16.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;
- 16.6. Para o reajuste da **contribuição institucional** da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA/IBGE** acumulado no período contratado;
- 16.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;
- 16.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
 - a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 16.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONAB ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 16.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.12. O prazo referido no subitem 16.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 16.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 17.3. A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no Artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.
- 17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 17.6. **Da sanção de advertência:**
- 17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 17.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 17.5.
- 17.7. **Da sanção de multa:**
- 17.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

- g) multa compensatória de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, quando o serviço prestado não atender os níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;	2
2	Manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;	1
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
4	Indicar e manter durante a execução do Contrato Preposto para representar a Contratante, conforme previsto no Contrato;	3
5	Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica conforme previsto no programa de aprendizagem;	2
6	Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento;	2
7	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato conforme estabelecido no IMR.

17.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.7.3. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.8. **Da sanção de suspensão:**

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da CONAB;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e
- judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima e no Art. 574 do RLC:

- assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;

- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- 18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 20.1. A Matriz de Riscos é definidora dos riscos e responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 20.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 21.4. Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 21.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SUREG-CE n.º 03/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no Artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

28.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no Anexo IV do Termo de Referência.

28.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB.

- 28.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 28.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

- 29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 29.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 2020

PELA CONTRATANTE:

ANASTÁCIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS

Superintendência Regional do Ceará
Superintendente Interino

REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nome:
CI.:
CPF.:

Nome:
CI.:
CPF.: